



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 5 / 2016**

TERMO DE COOPERAÇÃO N º 5/2016, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a Faculdade de Ponta Porã, objetivando a captação de Mesários Voluntários dentre o corpo discente daquela instituição.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo grande, inscrito no CNPJ sob nº 03.883.929/0001-05, doravante designado PARTÍCIPE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 852235 SSP/PR, CPF nº 057.416.299-20, residente em Campo Grande/MS e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.989.904/0001-54, sediada na Rua Antônio João, nº 1675, Centro, Ponta Porã - MS, entidade mantenedora da Faculdade de Ponta Porã - FAP, neste ato representada pela Diretora MARTA SULEMA MARTINS GONZÁLEZ BIOLCHI, brasileira, portadora do RG nº 651250 SEJUSP/MS e CPF nº 407.163.411-15, residente e domiciliada em Pnta Porã, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização de atividades extracurriculares, doravante denominado PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO, com a finalidade precípua de propiciar aos universitários dos cursos oferecidos pela FAP conhecimentos teóricos e práticos sobre CIDADANIA e PROCESSO DEMOCRÁTICO ELEITORAL BRASILEIRO, bem como, de maximizar recursos humanos técnicos no âmbito da Justiça Eleitoral, satisfazendo o interesse público da Justiça Eleitoral consistente na prestação de serviços públicos de qualidade com pessoas capacitadas, no caso estudantes de ensino superior, e para captação de Mesários Voluntários pela PARTÍCIPE dentre o corpo discente da COLABORADORA.

O Acordo abrange a unidade central da Instituição, bem ainda, os campos e as unidades de educação à distância do interior do Estado, vinculados à Unidade Central, se houver.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO consiste na participação dos alunos regularmente matriculados na FAP e corresponderá a todo treinamento e trabalho pertinente à AÇÃO DO PROGRAMA, realizado durante o período eleitoral.

**Parágrafo Único.** Não poderão participar os alunos que incidem nos impedimentos previstos na legislação que regula a nomeação de mesários.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A frequência do aluno que efetivamente participar do PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO, devidamente certificado pela Justiça Eleitoral, será aproveitada como atividades complementares, observado o regulamento próprio, mormente quanto à sua natureza, limites e comprovação.

**Parágrafo Primeiro.** A carga horária envolvendo as aulas teóricas, para os mesários que receberem treinamento antecipadamente ao dia da Eleição e as atividades práticas referentes aos trabalhos realizados no dia do pleito, serão atestadas na respectiva Certidão ao Universitário, expedida pela Justiça Eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** As horas deverão ser contabilizadas em dobro, por analogia ao art. 98 da Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições.

**Parágrafo Terceiro.** Em havendo segundo turno, os mesários e auxiliares que atuaram no primeiro turno estão automaticamente convocados para trabalhar no segundo, com a correspondente carga horária de trabalho, à exceção do treinamento que poderá não ser realizado novamente e da possível, convocação para laborar na véspera do pleito.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I - Tribunal Regional Eleitoral:

a) Proceder a ampla divulgação deste Convênio de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes na Campanha, na sua página eletrônica e mediante realização de palestras e exposição de peças publicitárias nas dependências da COLABORADORA.

b) Fornecer material de divulgação do Programa Mesário Voluntário à Instituição Colaboradora;

c) Capacitar os mesários Voluntários para o desempenho das atividades nas Mesas Receptoras de Voto.

d) Expedir certidão ao universitário, atestando seu comparecimento e as horas de serviços prestadas na atividade de mesário, incluídas as de treinamento.

II - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT – Faculdade de Ponta Porã - FAP:

a) Disponibilizar o acesso às suas dependências aos servidores da PARTICIPE responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário.

b) Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.

c) Reconhecer como atividade complementar a prestação de serviços ao CONCEDENTE, na forma de treinamento e atividades específicas de membro da mesa receptora de votos, nas eleições, contabilizando em dobro as horas certificadas, por analogia ao art. 98 da Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições.

d) Abonar as faltas dos alunos/acadêmicos inscritos como Mesários Voluntários havidas em razão da participação destes em treinamento de mesários em dias e horas conflitantes com os horários de aulas dos mesmos.

e) Incentivar os alunos à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como, disseminar no meio acadêmico a importância e o exercício da cidadania.

f) Divulgar, se houver, na página da universidade a Campanha do Mesário Voluntário disponibilizando o site do TRE/MS ([www.tre-ms.jus.br/mesariovoluntario](http://www.tre-ms.jus.br/mesariovoluntario)).

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de duração deste acordo é de 60 (sessenta) meses, podendo o Acordo, entretanto, ser modificado a qualquer tempo, por mútua concordância entre as partes, ou rescindido por qualquer dos acordantes, mediante notificação, sem prejuízo dos efeitos das ações em andamento.

### CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Para fins de eficácia, o TRE-MS publicará o presente Acordo de Cooperação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MS, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS, para dirimir as questões oriundas do presente termo.

E por estarem concordes, lavrou-se o presente instrumento eletronicamente, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN  
GONZÁLEZ BIOLCHI  
Presidente do TRE-MS

MARTA SULEMA MARTINS  
Diretora da FAP

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Midori Tamazato Weiller  
Chaparro

Nome: Ninfa Estela Gregor

CPF: 592.619.431-87

CPF: 312.188.141-87

RG: 704.937 SSP/MS

RG: 283741 SSP/MS

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2016





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0201875** e o código CRC **720ACE04**.